



**PROJETO DE LEI Nº 62, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

**"Consolida legislação sobre os símbolos oficiais do Município de Minas Novas e dá outras providências".**

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei consolida a legislação sobre os símbolos oficiais do Município de Minas Novas.

§ 1º. - Os símbolos oficiais formam a marca visual dos diversos órgãos governamentais: municípios, estados e nação e são usados para representar e valorizar os valores de civismo e amor aos referidos entes.

**CAPÍTULO II**

**DA ANDORINHA, DO LOBO-GUARÁ, DA SAPUCAIEIRA ROSA, DO BRASÃO DE ARMAS, DA BANDEIRA, DO HINO, DO PADROEIRO, DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO; DO GENTÍLICO.**

Art. 2º - São símbolos oficiais do Município:

- I - A andorinha;
- II - O Lobo-Guará;
- III - A Sapucaieira Rosa;
- IV - O brasão de armas;
- V - A bandeira;
- VI - O hino;
- VII - O padroeiro;
- VIII - O aniversário do município;
- IX - O gentílico.

Parágrafo único -

I - A **Andorinha**, (Hirundinidae), ave-símbolo do município e presente no imaginário de toda a população, simboliza a esperança, a boa sorte, o amor, a fertilidade, a luz, a ressurreição, a pureza, a primavera, a metamorfose, a renovação.



II - O **Lobo-Guará** - Parente dos lobos selvagens e dos cachorros domésticos, o lobo-guará (*Chrysocyon Brachyurus*) é um animal típico do Cerrado, (presente na fauna minas-novense) e maior canídeo da América do Sul;

III - A **Sapucaieira Rosa** - *Lecythis Pisoris*, da família botânica LECYTHIDACEA, em Tupi Guarani significa Iasapukai (Sapucaia), árvore-símbolo;

IV - O **Brasão de Armas** - Instituído pela Lei Nº 600, de 10 de setembro de 1982, o brasão foi elaborado considerando:

- A) a parte histórica do município;
- B) o Garimpo que destaca a origem mineradora do município;
- C) a grande produção de milho. O referido brasão será mantido e continuará a ser usado nos documentos municipais.

V - a **Bandeira** - a antiga bandeira (instituída pela Lei Nº 303, de 25 de novembro de 1969) nas cores verde, branca e amarela, em linhas horizontais paralelas tendo no centro um triângulo vermelho, com a inscrição "Minas Novas", representa o seguinte: a cor verde simboliza as nossas lavouras e florestas; a cor branca simboliza a paz de cada minas-novense e o ouro branco, "o algodão"; a cor amarela simboliza o ouro, metal precioso que originou a criação de Minas Novas, fundada pelo bandeirante paulista Sebastião Leme do Prado, nos idos de 1727. No decorrer da história de Minas Novas, essa bandeira foi esquecida, passando-se a usar a atual (usada pela municipalidade desde a década de 1980), da qual consta o Brasão de Armas, que elaborado considerando:

- A) a parte histórica do município;
- B) o Garimpo que destaca a origem mineradora do município;
- C) a grande produção de milho, bordado ao centro, de conformidade com o que segue: cores verde, branca e amarela, em linhas horizontais paralelas representando o seguinte: a cor verde simboliza as nossas lavouras e florestas; a cor branca simboliza a paz de cada minas-novense e o ouro branco, "o algodão"; a cor amarela simboliza o ouro, metal precioso que originou a criação de Minas Novas pelo bandeirante paulista Sebastião Leme do Prado, nos idos de 1727.

VI - O **Hino** a que se refere este artigo foi composto para o Bicentenário de Minas Novas (considerando a data de elevação a vila 1730-1930), com letra de Dr. Pedro Anísio Maia e música do maestro João Lídio da Costa.

BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 158 B - CENTRO - MINAS NOVAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: pmmn@uai.com.br

VII - O **Padroeiro** - Breve história: Corria o dia 29 de junho do ano de 1727, dia de São Pedro, quando bandeirantes paulistas chefiados por Sebastião Leme do Prado, após atravessarem uma pequena faixa de uma baixada de mato ralo, avistaram a ladeira que descamba para o Rio Fanado. Localizaram a ocorrência de ouro em um dos afluentes do Rio Fanado que, por essa razão, recebeu o nome de Bom Sucesso. A notícia de grandes jazidas correu o sertão e atraiu os farscadores. Entre o Rio Fanado e o seu afluente Bom Sucesso formou-se o primeiro núcleo populacional, em torno de uma capelinha, erigida em homenagem a São Pedro. Ali fincaram bandeira e assim nasceu o ARRAIAL DAS LAVRAS NOVAS DOS CAMPOS DE SÃO PEDRO DO FANADO, que se tornou NOSSO PADROEIRO. O Arraial rapidamente prosperou, recebendo, três anos depois, o título de Felicíssima Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas Novas dos Campos de São Pedro do Fanado.

VIII - O **aniversário do município**: O atual de município de Minas Novas foi elevado a Vila em 02 de outubro de 1730 (datas importantes para a municipalidade (29 de junho de 1727 - fundação do Arraial; 02 de outubro: elevação à Vila; 09 de março de 1840: elevação à cidade). De acordo com o Projeto Nº 08, de 02 de outubro de 1936, Sala das Sessões da Câmara Municipal, a partir de 1937, o dia 02 de outubro, data da "Criação da Villa do Fanado", é considerado feriado.

IX - O **gentílico**: Minas-novense ou fanadeiro: Relativo a Minas Novas, cidade e município de Minas Gerais; Natural ou habitante desse município.

Art. 3º - A instituição ou a modificação de símbolo oficial do Município deverá ser feita por meio de alteração a esta lei.

Art. 4º - O Executivo, por meio do órgão a que couber em sua estrutura organizacional, promoverá campanhas elucidativas sobre a relevância das espécies de que tratam os incisos I a III do art. 2º desta lei em programas educativos sobre a necessidade de se preservar o meio ambiente e de serem reconstituídas as áreas verdes degradadas.

Parágrafo único - as campanhas a que se refere o caput deste artigo serão promovidas nas seguintes datas:

I - No Dia da Ave, 05 de outubro, para a Andorinha;

II - No Dia da Árvore, 21 de setembro, para a Sapucaieira;

III - No Dia do Animal, 04 de outubro, para o lobo guará;

IV - Na Semana do Meio Ambiente, para as espécies a que se referem os incisos I a III deste parágrafo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: pmmn@uai.com.br

V - No dia 02 de outubro, para o aniversário da cidade, o hino, o brasão, a bandeira e o gentílico;

VI - No dia 29 de junho, para o padroeiro.

Art. 5º - As ações da Prefeitura em matéria correlata ao meio ambiente deverão incluir a elaboração de plano de manejo em defesa de ambiente propício à vida e à proliferação da andorinha, da sapucaieira rosa e do lobo-guará.

## SECÃO I

### DO BRASÃO DE ARMAS

Art. 6º - O brasão de armas de Minas Novas tem a seguinte descrição: Instituído pela Lei Nº 600, de 10 de setembro de 1982, o brasão foi elaborado considerando:

A) a parte histórica do município;

B) o Garimpo que destaca a origem mineradora do município;

C) a grande produção de milho.

O referido brasão será mantido e continuará a ser usado nos documentos municipais. Constam do Brasão: O Sobradão, os garimpeiros e a grande produção de milho - data da criação da Vila do Fanado, Estado de Minas Gerais, ladeando o topônimo de Minas Novas; por timbre, uma coroa mural de 05 (cinco) torres (com três à vista), característica privativa de Município capital de Estado (Na heráldica, a coroa mural é um ornamento externo do brasão, na forma de uma coroa modelada na forma de torres de castelos, a semelhante a condecoração romana. Ela é também utilizada para explicitar a autonomia de uma cidade ou a semiautonomia de uma vila, aldeia e povoado.).

Art. 7º - Os papéis oficiais dos órgãos públicos municipais que forem confeccionados deverão conter o brasão de armas de Minas Novas.

Parágrafo único - Os papéis oficiais já existentes quando da publicação desta lei poderão ser utilizados até o seu integral consumo.

Art. 8º - O Município poderá utilizar, em seus papéis não oficiais e bens, e também nos meios de comunicação de que fizer uso, logotipo distinto do brasão de armas, além de outros símbolos previstos em lei.





§ 1º - Os poderes do Município poderão adotar logotipos diversos para os órgãos que os compõem, bem como para as campanhas ou eventos que venham a promover.

§ 2º - O logotipo a que se refere o caput deste artigo será criado por decreto ou deliberação da Mesa Diretora, conforme seja para órgão, campanha ou evento do Executivo ou do Legislativo, respectivamente.

§ 3º - É vedada a adoção de logotipo que:

I - represente publicidade de autoridade, servidor ou partido político;

II - seja relacionado com a campanha eleitoral em que se elegeu o prefeito, em caso de órgão, campanha ou evento do Executivo, ou com os membros da Mesa Diretora.

## **SECÃO II**

### **DA BANDEIRA**

Art. 9º - A bandeira do Município fica instituída por esta lei, de acordo com o desenho e forma, em anexo.

## **SECÃO III**

### **DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DOS SIMBOLOS EM GERAL**

Art. 10º - Consideram-se padrões dos Símbolos do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 11º - No Gabinete do Prefeito, no recinto da Câmara Municipal, na Secretaria de Educação e na Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação proceda ou não de iniciativa particular.

Art. 12º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação do Poder Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros, obedecida os seguintes critérios.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara ou seus delegados competentes.



§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira Municipal para servir de propaganda política ou comercial.

Art. 13º - Em qualquer reprodução do Brasão Municipal feita por conta de terceiros, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação. Será feita após a sua confecção para simples verificação e registro no livro competente.

## **SECÃO IV**

### **DA BANDEIRA MUNICIPAL**

Art. 14º - A antiga bandeira (instituída pela Lei Nº 303, de 25 de novembro de 1969) nas cores verde, branca e amarela, em linhas horizontais paralelas tendo no centro um triângulo vermelho, com a inscrição "Minas Novas", representa o seguinte: a cor verde simboliza as nossas lavouras e florestas; a cor branca simboliza a paz de cada minas-novense e o ouro branco, "o algodão"; a cor amarela simboliza o ouro, metal precioso que originou a criação de Minas Novas, fundada pelo bandeirante paulista Sebastião Leme do Prado, nos idos de 1727. No decorrer da história de Minas Novas, essa bandeira foi esquecida, passando-se a usar a atual (usada pela municipalidade desde a década de 1980), da qual consta o Brasão de Armas, que foi elaborado considerando: A) a parte histórica do município; B) o Garimpo que destaca a origem mineradora do município; C) a grande produção de milho), bordado ao centro, de conformidade com o que segue: cores verde, branca e amarela, em linhas horizontais paralelas representando o seguinte: a cor verde simboliza as nossas lavouras e florestas; a cor branca simboliza a paz de cada minas-novense e o ouro branco, "o algodão"; a cor amarela simboliza o ouro, metal precioso que originou a criação de Minas Novas pelo bandeirante paulista Sebastião Leme do Prado, nos idos de 1727.

## **SECÃO V**

### **CONSTRUÇÃO MODULAR**

§ 1º A reprodução da Bandeira Municipal deverá obedecer a seguinte construção modular:

Altura da Traíha - 14 módulos  
Comprimento - 20 módulos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: pmmin@uol.com.br

Largura das Faixas - 1 e 3 módulos  
Diâmetro do Círculo - 8 módulos  
Altura do Brasão de Armas - 6,6 módulos

## SEÇÃO VI

### SIMBOLISMO DAS CORES

§ 2º - O simbolismo das cores da Bandeira Municipal é descrito da seguinte forma;

A Bandeira Municipal de Minas Novas a antiga bandeira (instituída pela Lei Nº 303, de 25 de novembro de 1969) nas cores verde, branca e amarela, em linhas horizontais paralelas tendo no centro um triângulo vermelho, com a inscrição "Minas Novas", representa o seguinte:

- A) a cor verde simboliza as nossas lavouras e florestas;
- B) a cor branca simboliza a paz de cada minas-novense e o ouro branco, "o algodão";
- C) a cor amarela simboliza o ouro, metal precioso que originou a criação de Minas Novas, fundada pelo bandeirante paulista Sebastião Leme do Prado, nos idos de 1727.
- D) No decorrer da história de Minas Novas, a antiga bandeira foi esquecida, passando-se a usar a atual (usada pela municipalidade desde a década de 1980), da qual consta o Brasão de Armas, que elaborado considerando:
  - A) a parte histórica do município;
  - B) o Garimpo que destaca a origem mineradora do município;
  - C) a grande produção de milho), bordado ao centro, de conformidade com o que segue: cores verde, branca e amarela, em linhas horizontais paralelas representando o seguinte: a cor verde simboliza as nossas lavouras e florestas; a cor branca simboliza a paz de cada minas-novense e o ouro branco, "o algodão"; a cor amarela simboliza o ouro, metal precioso que originou a criação de Minas Novas pelo bandeirante paulista Sebastião Leme do Prado, nos idos de 1727.
  - E) O Brasão de Armas aplicadas ao centro da bandeira, representa o Poder Municipal e sua autonomia política.

Art. 15º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando - se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: pmmin@uol.com.br

Parágrafo único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel, material plástico ou tecido mais leve, nas comemorações de efemérides, observando-se, sempre, os módulos, as cores heráldicas, obedecendo às regras de sua forma original.

Art. 16º - No Gabinete do Prefeito, será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimento para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo único. Preferencialmente, a inauguração da Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder - se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão explana para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SIMBOLOS MUNICIPAIS DE MINAS NOVAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 17º - As Bandeiras velhas ou rotas serão, incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

Parágrafo único. Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado feito de relevante significação histórica do Município, como no caso de primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 18º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8:00 horas e o arreamento às 18:00 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; caso a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao contrário, de modo





que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reunião, conferências ou solenidade, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou local da tribuna sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacionais e Estaduais.

Art. 19º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições públicas Municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- a) Nos dias de festas ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) Diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estaduais e Nacionais em datas festivas;
- c) Na fachada do edifício-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver o presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) Na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 20º - Em funeral, para o hasteamento será a Bandeira Municipal, levada ao topo do mastro, antes de ser baixada na meia adriça ou meio mastro e subirá novamente ao tope, antes do arreamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo único. Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, em dias de feriados.

Art. 21º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão e à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 22º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta-bandeira, seguido à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.



Art. 23º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 24º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidade, devendo ser obedecido o previsto no § 3º, Art. 10 da presente Lei.

Art. 25º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

## **SECÃO VII**

### **DO HINO MUNICIPAL**

Art. 26º - O Hino do Município e cidade de Minas Novas, mantém o que determina os termos da Lei Municipal.

Parágrafo único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a Lei específica e o prescrito do Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º - Ficam revogadas as seguintes leis, que passam a integrar esta consolidação:

I - **Lei nº 303, de 25 de novembro de 1969.**

Art. 28º - Todos estabelecimentos municipais deverão usar a bandeira de Minas Novas nos dias dos feriados e nas festas cívicas.

Art. 30º - Revogam-se as disposições em contrário. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Minas Novas (MG), 14 de agosto de 2021.

Aécio Guedes Soares  
Prefeito Municipal





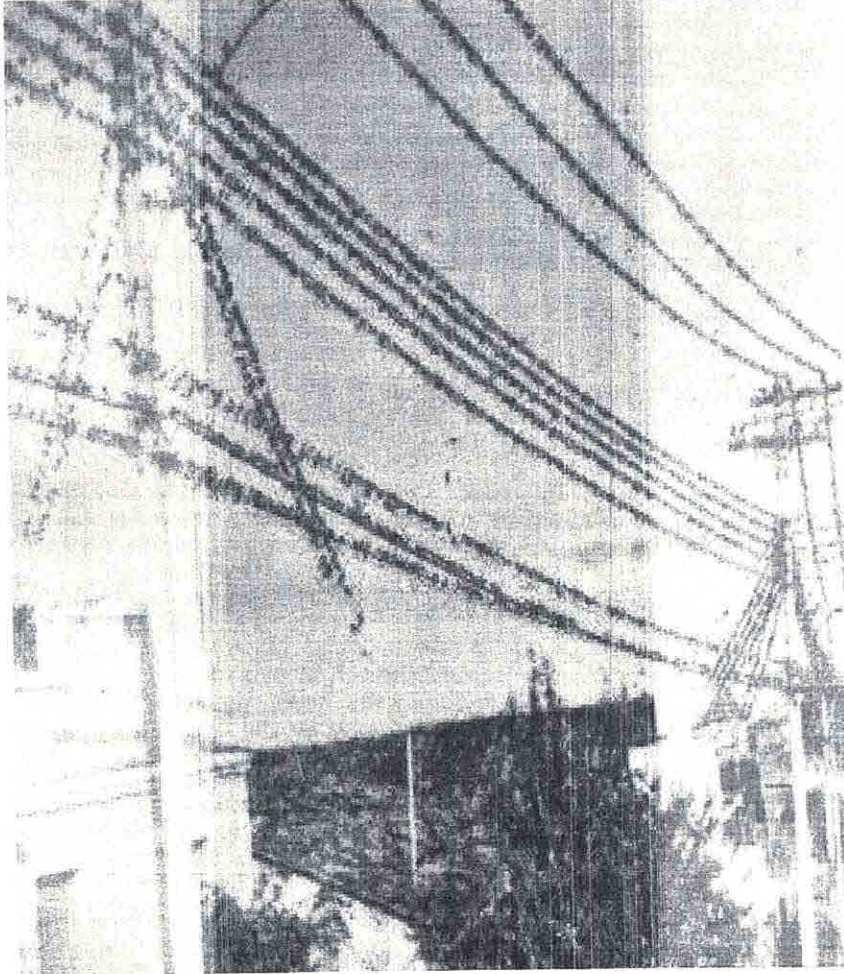
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: pmmn@uai.com.br



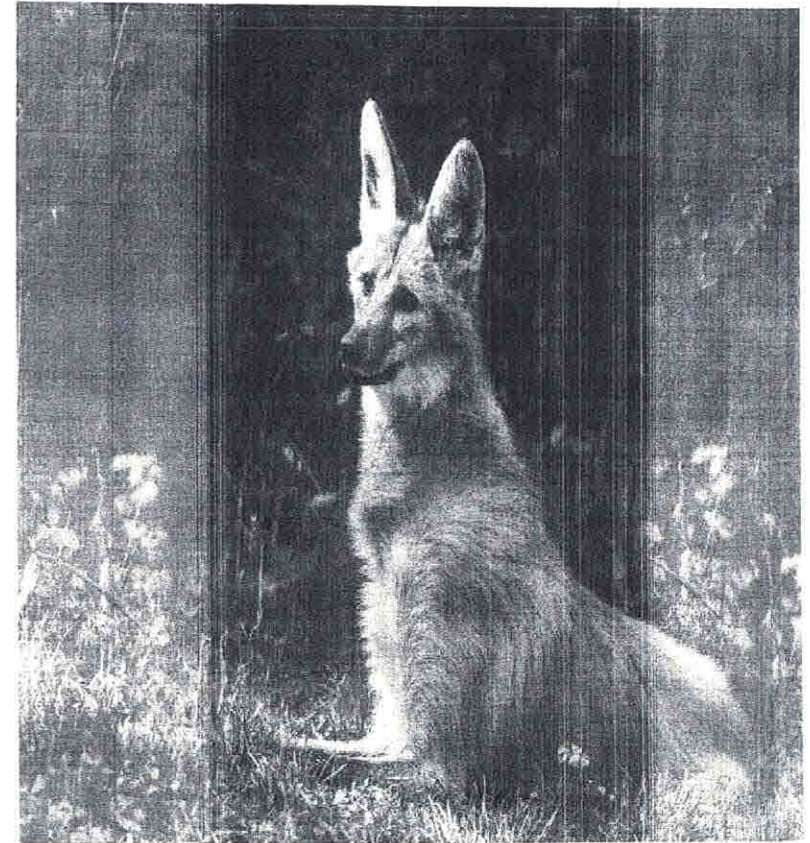
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: pmmn@uai.com.br

## ANEXOS

Andorinha



b) Lobo-guará



c) Sapucaieira Rosa





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)



d) Brasão de Armas



1.º - ...  
 2.º - ...  
 3.º - ...  
 4.º - ...  
 5.º - ...  
 6.º - ...  
 7.º - ...  
 8.º - ...  
 9.º - ...  
 10.º - ...  
 11.º - ...  
 12.º - ...  
 13.º - ...  
 14.º - ...  
 15.º - ...  
 16.º - ...  
 17.º - ...  
 18.º - ...  
 19.º - ...  
 20.º - ...  
 21.º - ...  
 22.º - ...  
 23.º - ...  
 24.º - ...  
 25.º - ...  
 26.º - ...  
 27.º - ...  
 28.º - ...  
 29.º - ...  
 30.º - ...  
 31.º - ...  
 32.º - ...  
 33.º - ...  
 34.º - ...  
 35.º - ...  
 36.º - ...  
 37.º - ...  
 38.º - ...  
 39.º - ...  
 40.º - ...  
 41.º - ...  
 42.º - ...  
 43.º - ...  
 44.º - ...  
 45.º - ...  
 46.º - ...  
 47.º - ...  
 48.º - ...  
 49.º - ...  
 50.º - ...  
 51.º - ...  
 52.º - ...  
 53.º - ...  
 54.º - ...  
 55.º - ...  
 56.º - ...  
 57.º - ...  
 58.º - ...  
 59.º - ...  
 60.º - ...  
 61.º - ...  
 62.º - ...  
 63.º - ...  
 64.º - ...  
 65.º - ...  
 66.º - ...  
 67.º - ...  
 68.º - ...  
 69.º - ...  
 70.º - ...  
 71.º - ...  
 72.º - ...  
 73.º - ...  
 74.º - ...  
 75.º - ...  
 76.º - ...  
 77.º - ...  
 78.º - ...  
 79.º - ...  
 80.º - ...  
 81.º - ...  
 82.º - ...  
 83.º - ...  
 84.º - ...  
 85.º - ...  
 86.º - ...  
 87.º - ...  
 88.º - ...  
 89.º - ...  
 90.º - ...  
 91.º - ...  
 92.º - ...  
 93.º - ...  
 94.º - ...  
 95.º - ...  
 96.º - ...  
 97.º - ...  
 98.º - ...  
 99.º - ...  
 100.º - ...

Prefeitura Municipal

Ata nº 600 de 10 de 82  
 Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*

1.º - ...  
 2.º - ...  
 3.º - ...  
 4.º - ...  
 5.º - ...  
 6.º - ...  
 7.º - ...  
 8.º - ...  
 9.º - ...  
 10.º - ...  
 11.º - ...  
 12.º - ...  
 13.º - ...  
 14.º - ...  
 15.º - ...  
 16.º - ...  
 17.º - ...  
 18.º - ...  
 19.º - ...  
 20.º - ...  
 21.º - ...  
 22.º - ...  
 23.º - ...  
 24.º - ...  
 25.º - ...  
 26.º - ...  
 27.º - ...  
 28.º - ...  
 29.º - ...  
 30.º - ...  
 31.º - ...  
 32.º - ...  
 33.º - ...  
 34.º - ...  
 35.º - ...  
 36.º - ...  
 37.º - ...  
 38.º - ...  
 39.º - ...  
 40.º - ...  
 41.º - ...  
 42.º - ...  
 43.º - ...  
 44.º - ...  
 45.º - ...  
 46.º - ...  
 47.º - ...  
 48.º - ...  
 49.º - ...  
 50.º - ...  
 51.º - ...  
 52.º - ...  
 53.º - ...  
 54.º - ...  
 55.º - ...  
 56.º - ...  
 57.º - ...  
 58.º - ...  
 59.º - ...  
 60.º - ...  
 61.º - ...  
 62.º - ...  
 63.º - ...  
 64.º - ...  
 65.º - ...  
 66.º - ...  
 67.º - ...  
 68.º - ...  
 69.º - ...  
 70.º - ...  
 71.º - ...  
 72.º - ...  
 73.º - ...  
 74.º - ...  
 75.º - ...  
 76.º - ...  
 77.º - ...  
 78.º - ...  
 79.º - ...  
 80.º - ...  
 81.º - ...  
 82.º - ...  
 83.º - ...  
 84.º - ...  
 85.º - ...  
 86.º - ...  
 87.º - ...  
 88.º - ...  
 89.º - ...  
 90.º - ...  
 91.º - ...  
 92.º - ...  
 93.º - ...  
 94.º - ...  
 95.º - ...  
 96.º - ...  
 97.º - ...  
 98.º - ...  
 99.º - ...  
 100.º - ...



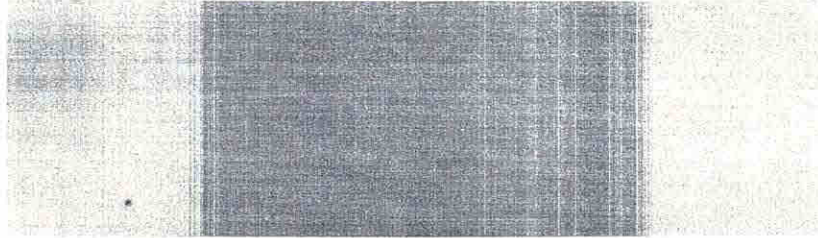
Prefeitura Municipal

*[Handwritten signature]*





e) Bandeira Municipal



f) Antiga Bandeira Municipal

Art. 1º - Todos os Estabelecimentos Municipais deverão usar a Bandeira de Minas Novas nos dias específicos e nas festas cívicas.  
 Art. 2º - Registrar-se as disposições em editais, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, aos 25 de novembro de ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). O Prefeito Municipal, *José Amador Tomazini*

Delegado Municipal - *Luiz Antônio de Souza*  
 Lei nº 304 de 25 de novembro de 1969  
 Prefeitura Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, decreta, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vender para bolsa de valores ou por outro intermediário, cinquenta por cento (50%) das ações da Tubraes, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura.

Art. 2º - Revogado a disposição em contrário desta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Prefeitura Municipal de Minas Novas, aos 25 de novembro de ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). O Prefeito Municipal, *José Amador Tomazini*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: pmmn@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: pmmn@uai.com.br

g) Hino Municipal

**CICLO DAS MINERAÇÕES—HYMNO PARA O BICENTENÁRIO DE MINAS NOVAS**

I  
Minas Novas! O unísono brado  
Reboou entre a gente altaneira,  
E a conquista do novo-eldorado,  
Põe-se em marcha a luzida bandeira!  
Sob os pés dos primeiros estrantes,  
O sertão em clareiras se abria...  
Desfolharam-se auroras radiantes...  
Longas noites na selva bravia.



II  
Nenhum astro reluz na espessura  
E o caminho se antolha de fráguas.  
Penédias, escarpas... Da altura,  
Grandes rios despenham as águas  
As jornadas heroicas e rudes  
Vencem fome, cansaço ou a morte!  
A nação vai forjando as virtudes  
De uma raça titânica e forte.

III  
E o estrelário de azul se descerra  
Para o nosso ideal sobrehumano:  
Constelar de aureas gemmas a terra,  
Como um céu reflectido no oceano,  
Recompõe-se o painel do passado,  
Sementeiras de luz sobre o anil...  
Minas Novas! É o sol altanado  
Guia os claros heróis do Brasil!

**Hino a Minas Novas**

I  
Minas novas! O unísono brado  
Reboou entre a gente altaneira,  
E a conquista do novo-eldorado,  
Põe-se em marcha a luzida bandeira!  
Sob os pés dos primeiros entrantes,  
O sertão em clareiras se abria...  
Desfolharam-se auroras radiantes...  
Longas noites na selva bravia.

II  
Nenhum astro reluz na espessura  
E o caminho se antolha de fráguas.  
Penédias, escarpas... Da altura,  
Grandes rios despenham as águas  
As jornadas heroicas e rudes  
Vencem fome, cansaço ou a morte!  
A nação vai forjando as virtudes  
De uma raça titânica e forte.

III  
E o estrelário do azul se descerra  
Para o nosso ideal sobre-humano  
Constelar de áureas gemas a terra,  
Como um céu refletido no oceano,  
Recompõe-se o painel do passado,  
Sementeiras de luz sobre o anil...  
Minas Novas! É o sol altanado  
Guia os claros heróis do Brasil!

Ciclo das Minerações - Hino para o Bicentário de Minas Novas (1730-1930).

Letra: Dr. Pedro Anísio Maia; Música: João Lídio da Costa





h) Padroeiro



i) Da comemoração do aniversário

João Leite Vieira Ottoni  
 Domingos Motta Junior Parecer nº 17

A Comissão de Redação a cujo estudo foi submetido o Projeto de Lei nº 17, de criação de uma escola municipal em Vila Rica, aprovada em três discussões, é de parecer aprovada com a mesma redação.

Sala das Comissões, em 5 de Outubro de 1986.

a) José Francisco da Motta - relator  
 José Maria Cordeiro  
 João Cândido de Souza

Projeto nº 8

A Câmara Municipal de Minas Novas decreta:

Art. 1º - É considerada feriado municipal, a partir de 2 de Outubro, data da criação da Vila de 7

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de Outubro de 1986.

a) João Cândido de Souza Parecer nº 18

A Comissão de Legislação a que foi presente o da autoria de seu autor João Cândido de Souza, e se o feriado municipal em 2 de Outubro, aniversário da criação desta municipalidade, é de parecer que o mesmo não deve ser considerado feriado municipal, estando incluída



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**j) Gentílico: minas-novense ou fanadeiro.**

Segundo o VOLP - Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa/Academia Brasileira de Letras, ..5.ed.: São Paulo: Global, 2009. 878p.. - o gentílico ou adjetivo pátrio referente a Minas Novas, estado de Minas Gerais, deve ser grafado da seguinte forma: **minas-novense** (adjetivo, Sobrecomum 2 gêneros; plural: minas-novenses). Conforme consta no Dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (p. 507), FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio. 8. Ed. - Curitiba: Positivo, 2010. 960p: **minas-novense** é relativo ou pertencente a Minas Novas (MG), natural ou habitante dessa cidade e/ou natural ou habitante às margens do Rio Fanado, nessa região. **Fanadeiro** (p. 339) é relativo ou pertencente a Minas Novas (MG), natural ou habitante dessa cidade e/ou natural ou habitante às margens do Rio Fanado, nessa região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 62 /2023.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo Consolidar legislação sobre os símbolos oficiais do Município de Minas Novas - MG.

Desta forma, o objetivo com a aprovação deste projeto é a consolidação dos símbolos oficiais formam a marca visual dos diversos órgãos governamentais: municípios, estados e nação e são usados para representar e valorizar os valores de civismo e amor aos referidos entes.

Minas Novas (MG), 14 de agosto de 2023.

AÉCIO GUEDES SOARES  
Prefeito Municipal